

**LEI Nº. 2.539/13, de 16 de Dezembro de 2013.**

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA  
CULTURA EVANGÉLICA EM PICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.** Faço saber que, a Câmara Municipal de Picos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Picos - Estado do Piauí, a semana Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o Dia da Bíblia (2º domingo de dezembro);

Art. 2º - A semana Municipal da Cultura Evangélica destina - se ao conagraçamento dos evangélicos independentemente da ordem denominacional, através de manifestações artísticas e culturais evangélicas;

Art. 3º - Competirá às igrejas adotarem a Semana Municipal da cultura Evangélica, para adicionarem em seus calendários as comemorações e festividades;

Art. 4º - São consideradas manifestações culturais evangélicas, a música gospel e os eventos a ela relacionados, tais como:

I - marchas proféticas e vigílias;

II - apresentação de corais, bandas, shows e festividades de música gospel;

III - apresentação de peças de teatro e demais encenações com temas cristãos;

IV - gincanas desportivas e intelectuais visando a integração de membros das igrejas como membros da comunidade picoense;

V - feiras de livros evangélicos, exposição de bíblias e demais artigos cristãos;

VI - workshops, palestras e cursos;

VII - demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - As manifestações alusivas à semana instituída por esta lei, poderão ser compartilhadas pela prefeitura municipal com incentivo e



apoio institucional, tais como: Secretaria Municipal de cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de administração.

Parágrafo Único - a semana Municipal da cultura Evangélica fará parte do calendário de eventos do município de Picos, a qual dará apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

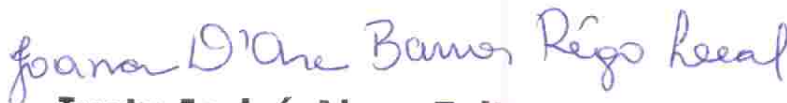
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Kleber Dantas Eulálio**  
Prefeito Municipal de Picos



**Tiago Saunders Martins**  
Secretário de Governo



**Ivete Jericó Alves Feitosa**  
Secretária de Esporte, Lazer e Cultura